



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2288, de 20 de maio de 2004

Modifica o *caput* 1º da lei 2163/02 e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência da presente lei, o art. 1º da lei 2.163, de 05 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir da vigência da seguinte lei, todos os créditos do Município junto aos contribuintes, em débito administrativo ou judiciário, poderão ser, a critério do município, objeto de negociação, com o parcelamento do quantum total da dívida até 36(trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, ficando bem claro que sobre as quantias parceladas deverão, sempre, incidir os acréscimos de juros de mora e correção monetária, devendo o saldo ser representado por Unidades Fiscais do Município, ressalvando-se, todavia, que o valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00(trinta reais)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida a Lei 2.138/01, bem como os parágrafos do art. 1º da lei 2.163/02, naquilo que não colidirem com a presente lei.

São João Nepomuceno, 20 de maio de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do Município.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal